

**Aprova plano de urbanização nos
28.º e 30.º subdistritos — Jardim
Paulista e Ibirapuera, respectiva-
mente, e dá outras providências.**

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta n.º 23.788 T-1.119, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização, nos 28.º e 30.º subdistritos — Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, consistente no seguinte:

I. alargamento da Avenida Santo Amaro, com a largura básica de 48,00 metros, no trecho compreendido entre 72,00 metros além da Rua Cabo Verde e 38,00 metros aquêm da Rua Georgia, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais e com a avenida ao longo do Córrego da Traição — aprovado pela Lei n.º 5.771, de 21 de dezembro de 1960;

II. formação de praça — em substituição à de que trata o item II do artigo 1.º da Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968 — na confluência da referida avenida ao longo do Córrego da Traição, de seu projetado prolongamento, e da avenida estabelecida pela mencionada Lei n.º 7.104/68;

III. prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, com a largura básica de 50,00 metros, desde a praça referida no item anterior até a que é descrita no item seguinte, incorporando trecho da Rua Bugio;

IV. manutenção dos atuais alinhamentos das ruas Guaraiúva e Ribeiro do Vale, no trecho compreendido entre as ruas Texas e Kansas;

V. formação de praça na confluência do prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição — de que trata o item III — com marginal do Rio Pinheiros;

VI. formação de área ajardinada na avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba — aprovada pela Lei n.º 5.807, de 23 de maio de 1961 — no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e 20,00 metros aquêm da Rua Ribeirão Claro.

VII. concordância de alinhamento da Rua Nova Cidade com a avenida aprovada pela Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968;

VIII. abertura de faixa sanitária, com 24,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a via a que se refere o item VII do artigo 1.º da Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968, e a Rua Olimpíadas;

IX. abertura de rua, com 10,00 metros de largura, entre a faixa referida no item anterior e a Rua Dr. Cardoso de Melo, e, com 24 metros de largura, entre esta última via e o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, de que trata o item III;

X. fixação de alinhamentos da Rua Alvorada, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Cardoso de Melo e Bugio;

XI. abertura de via de ligação entre o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição — de que trata o item III — e a confluência das ruas Bugio e Alvorada, bem como as respectivas concordâncias de alinhamentos com o citado prolongamento;

XII. prolongamento dos alinhamentos da avenida aprovada pela Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968, até a faixa descrita no item VIII.

Art. 2.º — Conforme indicado na planta referida no artigo anterior, ficam suprimidos os seguintes alinhamentos:

- a) concordância dos da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei n.º 5.771/60, com os da Avenida Santo Amaro;
- b) da praça a que se refere o item IX do artigo 1.º da Lei n.º 7.104/68;
- c) das ruas Guaraiúva e Ribeiro do Vale, de que trata o item XI do artigo 1.º da Lei n.º 7.104/68;
- d) da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei n.º 5.771/60, entre a praça referida no item II do artigo anterior e a Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo;
- e) da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, aprovada pela Lei n.º 5.807/61, entre as avenidas aprovadas pelas Leis ns. 7.104/68 e 5.771/60;
- f) da avenida aprovada pela Lei n.º 7.104/68, entre a Rua Nova Cidade e a concordância de alinhamento referida no item VII do artigo anterior.

Art. 3.º — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no artigo 1.º.

Art. 4.º — As construções nos lotes lindeiros à faixa sanitária de que trata o item VIII do artigo 1.º, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para a mesma e ficarão sujeitas ao recuo de 4,00 metros em relação aos alinhamentos.

Art. 5.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **José Luiz de Anhaia Mello** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de julho de 1969. — O Diretor, **Paulo de Souza Sandoval**.